



LEI Nº. 1.057, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA AOS LOTEADORES
DE ÁREAS PRETENDIDAS À URBANIZAÇÃO.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Será de responsabilidade exclusiva do loteador a abertura e a completa pavimentação das vias constante de projeto das áreas a serem urbanizadas; a instalação de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável em ambos os lados da rua; redes de energia elétrica; iluminação pública; colocação de meio-fio e sarjeta; sinalização vertical e horizontal de trânsito nos padrões e em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A pavimentação deverá conter o preparo do subleito (cancha) necessário para o recebimento de pavimentação asfáltica, paralelepípedo, bloquetes de concreto, ou outro material previamente autorizado pelo departamento de engenharia municipal.

Art. 2º A comercialização dos lotes constante do loteamento somente poderá ocorrer após a aprovação do projeto pelo poder público e da conclusão das obras previstas no artigo primeiro dessa lei, sob pena de incorrer o loteador em multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor de cada imóvel alienado com infringência a presente regra.

Parágrafo único. A apuração da violação disposta no *caput* poderá ocorrer através de denúncia por meio dos canais de acesso ao cidadão, acompanhada de cópia do respectivo contrato de compra e venda firmado pelo loteador, fiscalização de ofício que se constate a edificação de obras por terceiros no local, bem como por meio de requerimentos protocolados para fins de obtenção de alvará de construção ou ITBI perante os órgãos da administração pública.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de setembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio